

Processo: 1088850

Natureza: Denúncia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de denúncia formulada por Sérgio Sales Machado Júnior, em face da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, em que aponta haver excedente no número de servidores públicos temporários constantes nos quadros da Prefeitura.

O denunciante alegou que entrou em contato com a Prefeitura a respeito da situação em epígrafe por meio do serviço de informações ao cidadão, no Portal da Transparência, e que teve seus apelos ignorados, mesmo após diversas ligações telefônicas e ratificação via correio eletrônico. Aponta que houve diminuição no quadro dos servidores efetivos entre 2017 e 2020, de 199 (cento e noventa e nove) para 161 (cento e sessenta e um), e nítida expansão de servidores temporários, de 66 (sessenta e seis) para 225 (duzentos e vinte e cinco). Reforça que se encontra disponível pelo ente apenas único edital de contratação temporária, com 11 (onze) vagas na área de saúde. Concluiu, assim, que houve violação do princípio da obrigatoriedade do concurso público, bem como de outros princípios, regras e diretrizes da legislação constitucional e infraconstitucional.

A denúncia foi protocolada em 24/4/2020, recebida pela Presidência no dia 29/4/2020, por meio do Expediente n. 1146/2020, código do arquivo n. 2099157, disponível no SGAP como peça n. 22, e atuada como processo eletrônico em 30/4/2020.

Os autos foram a mim distribuídos em 30/4/2020, conforme termo de distribuição disponível no SGAP, e deram entrada em meu gabinete na mesma data.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão – CFAA, em sede de exame inicial (código do arquivo n. 2271417, disponível no SGAP como peça n. 25), informou que, em consulta pública ao *site* da Prefeitura, não teria localizado qualquer legislação pertinente à Administração Municipal. Sugeriu, assim, a intimação do Sr. Jazon Haroldo Silva Almeida, prefeito de Presidente Bernardes à época, para apresentar documentos relevantes à instrução processual.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela citação dos responsáveis, para apresentação de defesa (código do arquivo n. 2373829, disponível no SGAP como peça n. 27).

Acolhendo a manifestação da CFAA, no despacho datado de 19/3/2021, determinei a intimação do Sr. Olívio Quintão Vidigal Neto, atual prefeito de Presidente Bernardes, para encaminhar os documentos explicitados pela Unidade Técnica e/ou prestar informações (código do arquivo n. 2375740, disponível no SGAP como peça n. 28).

Em sua resposta (código do arquivo n. 2504872, disponível no SGAP como peça n. 36), o gestor atribuiu as irregularidades denunciadas à gestão encerrada em 2020. Nesse sentido, destacou a excessiva terceirização de serviços públicos permanentes na gestão anterior e a inexistência da devida publicidade aos processos seletivos realizados. Diante disso, afirmou que a gestão iniciada em 2021 estaria buscando a regularização da situação de pessoal no município, com a realização de processos seletivos e o planejamento de um concurso público para o ano de 2022, em razão das limitações impostas pela Lei Complementar n. 173/2020 à realização do certame no ano de 2021.

Quanto a não divulgação das leis e dos demais atos normativos e administrativos, ressaltou que a indisponibilidade desses atos seria devido a processo de migração de dados e de regularização das informações no *site* oficial do município, que se encontrava inoperante quando do início da atual gestão. Uma vez concluído esse processo em agosto de 2021, seria providenciada a publicação das leis e demais atos no portal da transparência do município.

Em sequência, a CFAA (código do arquivo n. 2623047, disponível no SGAP como peça n. 48) concluiu pela procedência integral dos apontamentos referentes: ao excesso de contratações temporárias e afastamento do princípio constitucional do concurso público; à ausência de publicação dos editais dos Processos Seletivos Simplificados n. 3/2014 e 3/2015; à falta de transparência quanto aos atos normativos e administrativos relativos à gestão de pessoal; à imprecisão das informações relativas à gestão de pessoal disponibilizadas no portal da transparência e no CAPMG; à ausência injustificada de resposta a pedido de acesso a informação; à contratação temporária de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias; à prolongação indevida de contratos supostamente temporários; e à admissão de servidores temporários sem a devida realização de processo seletivo. Ainda, entendeu que o apontamento relativo à extrapolação do limite de gastos com pessoal estaria prejudicado, por ser objeto de análise no processo de prestação de contas anual do Executivo Municipal, que

tramita neste Tribunal sob o n. 1092040. Assim, pugnou pela citação dos responsáveis indicados no item 2.7 do relatório.

O Ministério Público de Contas requereu a citação dos responsáveis para apresentarem defesa (código do arquivo n. 2650450, disponível no SGAP como peça n. 49).

Diante do exposto, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino que essa Secretaria proceda à citação dos Srs. Jazon Haroldo Silva Almeida (prefeito na gestão 2017/2020), Olívio Quintão Vidigal Neto (atual prefeito), Izaltino Vital de Souza (prefeito na gestão 2013/2016), Claudiane Aparecida dos Santos, Glauciene Suany Nogueira e Wellington Almeida Patrício (membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n. 1/2019), Carla Soares Diogo, João Afonso Dias e Geraldo Batista Trindade (membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público n. 2/2021), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem defesa e/ou os documentos que entenderem pertinentes sobre os apontamentos da Unidade Técnica (código do arquivo n. 2623047, disponível no SGAP como peça n. 48) e da denúncia (código do arquivo n. 2099117, disponível no SGAP como peça n. 3), cujas respectivas cópias deverão lhe ser oportunamente encaminhadas ou disponibilizadas.

Cientifiquem-se os responsáveis de que sua defesa e/ou documentos deverão ser apresentados por eles ou por procurador devidamente constituído, nos termos do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno do Tribunal, exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria n. 46/PRES./2020, e, ainda, que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos poderão ser levados a julgamento no atual estágio processual.

Manifestando-se os responsáveis, remetam-se os autos à CFAA para manifestação e, após, ao Ministério Público de Contas.

Transcorrido o prazo *in albis*, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2022.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)